

PROJETO DE LEI Nº 094 /2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA
PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO
MUNICÍPIO DE TENÓRIO-PB E A INSTITUIÇÃO
DA “CAMPANHA BANCO VERMELHO”, OU
OUTRA CARACTERIZAÇÃO, COMO AÇÃO
SIMBÓLICA, EDUCATIVA E PREVENTIVA DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER E AO FEMINICÍDIO**

O Prefeito do Município de Tenório, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, com os seguintes objetivos:

I - sensibilizar a sociedade para o enfrentamento à violência doméstica, familiar e contra a mulher, mediante a realização de campanhas, palestras, orientações em escolas, espaços públicos, dentre outros;

II - informar sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III - divulgar de forma ampla os canais de denúncia disponíveis, destacando a diferença entre eles:

A) Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher: canal destinado ao acolhimento, orientação, registro e encaminhamento de denúncias de violência contra a mulher, sendo referência nacional para informações e apoio;

B) Ligue 190 - Polícia Militar: canal exclusivo para situações de emergência e urgência, quando houver risco iminente à integridade física ou à vida da mulher, devendo ser acionado para atendimento policial imediato.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei são consideradas formas de violência contra a mulher, entre outras:

Câmara Mun. Vereador de Tenório
Aprovado por UNANIMIDADE

11 09 2025

Presidente

Adilson Cesar M. Conserva

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Tenório

RECEBIDO EM
27/08/2025

Francimari C. Souza
Francimari Cantalice de Souza
TESOUREIRA
Câmara Municipal de Tenório

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art. 2º A Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher poderá ser desenvolvida preferencialmente por meio dos canais institucionais da Prefeitura, como redes sociais, sites, murais e demais meios de comunicação e em parceria com instituições públicas e privadas, conselhos municipais, movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Como ação simbólica, educativa e preventiva de enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, fica o Poder Executivo autorizado a instituir a “Campanha Banco Vermelho”, consistente na pintura ou adaptação de bancos já existentes em locais públicos, como praças, escolas, unidades de saúde e repartições públicas, com a cor vermelha e frases de impacto, ou outro tipo de caracterização que remeta a um memorial

silencioso a todas as mulheres vítimas de feminicídio e outros tipos de violência contra a mulher, como forma de conscientização permanente às atuais e futuras gerações.

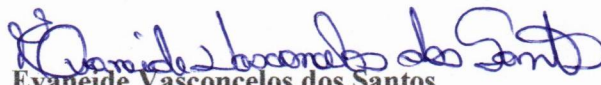
Parágrafo único A Campanha a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter, preferencialmente, a frase: “Em memória de todas as mulheres vítimas de feminicídio. Denuncie. Ligue 180.”, podendo conter também outros elementos informativos definidos em regulamento e poderá ser executada em parceria com instituições da sociedade civil, entidades privadas, grupos comunitários, instituições educacionais e demais interessados, não gerando despesas obrigatórias ao Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tenório-PB, 27 de agosto de 2025.



Evaneide Vasconcelos dos Santos
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

Senhores Vereadores:

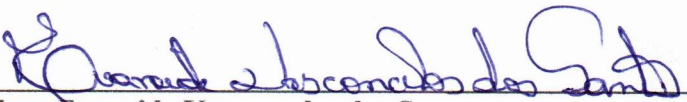
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Campanha Permanente de Conscientização sobre a violência contra a mulher no município de Tenório-PB e a instituição “campanha banco vermelho”, como ação simbólica, educativa e preventiva de enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio

A Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher tem como objetivos sensibilizar a sociedade para o enfrentamento à violência doméstica, familiar e contra a mulher; informar sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); e divulgar de forma ampla os canais de denúncia disponíveis

O presente projeto, como ação simbólica, educativa e preventiva de enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, também autoriza o Poder Executivo a instituir a “Campanha Banco Vermelho”, consistente na pintura ou adaptação de bancos já existentes em locais públicos, como praças, escolas, unidades de saúde e repartições públicas, com a cor vermelha e frases de impacto ou outro tipo de caracterização que remeta a um memorial silencioso a todas as mulheres vítimas de feminicídio e outros tipos de violência contra a mulher, como forma de conscientização permanente às atuais e futuras gerações.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, em benefício de toda a população de Tenório-PB

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Tenório-PB, em 27 de agosto de 2025**



Vereadora Evaneide Vasconcelos dos Santos